

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第31/2020號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 民防法律制度施行細則

### Regulamento Administrativo n.º 31/2020

#### Regulamentação do regime jurídico de protecção civil

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第11/2020號法律《民防法律制度》第三十條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 30.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### 第一章 一般規定

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### 第一條 標的

##### Artigo 1.º

##### Objecto

本行政法規旨在訂定第11/2020號法律的施行細則。

O presente regulamento administrativo tem por objecto a regulamentação da Lei n.º 11/2020.

##### 第二條 執行責任

##### Artigo 2.º

##### Responsabilidade de execução

一、警察總局負責執行澳門特別行政區的民防政策。

1. Compete aos Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, a execução da política de protecção civil da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

二、上款規定不影響其他公共實體履行法定的民防職責。

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício das atribuições legais de protecção civil pelas demais entidades públicas.

三、處於下列情況的實體，亦具有執行民防政策的責任：

3. Cabe, ainda, às entidades a execução da política de protecção civil, em qualquer das seguintes situações:

（一）屬第11/2020號法律第十條（四）項所指者；

1) Quando referidas na alínea 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020;

（二）屬上項所指法律第十一條第一款（九）項所指的被臨時納入聯合行動指揮者。

2) Quando integradas temporariamente no comando de acção conjunta nos termos da alínea 9) do n.º 1 do artigo 11.º da lei referida na alínea anterior.

#### 第二章 突發公共事件預警制度

#### CAPÍTULO II

##### Regime de alertas de incidentes súbitos de natureza pública

##### 第三條 預警系統

##### Artigo 3.º

##### Sistema de alerta

一、為確保公眾對突發公共事件的資訊權利，以有效採取預防及自我保護措施，下列實體須設立相應的突發公共事件預警系統：

1. A fim de garantir o direito à informação do público sobre os incidentes súbitos de natureza pública, com vista a que tomem eficazmente medidas de prevenção e autoprotecção, estão sujeitas ao estabelecimento de sistema de alerta de incidentes súbitos de natureza pública, as seguintes entidades:

（一）警察總局；

1) Os SPU;

(二) 就特定突發公共事件負直接處理責任的第11/2020號法律第十條(三)及(四)項所指的其他實體。

二、預警系統由下列要素組成：

- (一) 突發公共事件的風險範圍；
- (二) 風險的識別、評估及預測；
- (三) 預警級別；
- (四) 與突發公共事件相關的必要資訊；
- (五) 預警的發佈及後續程序。

三、上款(四)項所指資訊尤應包括下列內容：

- (一) 突發公共事件的最新情況、風險評估和預測簡報；
- (二) 公共行政當局已經或即將採取的預防及保護措施、應急行動，以及第11/2020號法律第十九條所指的例外性措施；
- (三) 對公眾屬必要的安全提示、呼籲及自我保護的建議。

四、上款所指的內容應嚴謹和清晰，易於讓公眾明瞭。

#### 第四條

##### 風險範圍、評估及預測

一、突發公共事件的風險範圍，載於作為本行政法規組成部分的附件。

二、為有效並準確地發佈預警，上條第一款所指實體，應按科學技術標準或其對突發公共事件相關資訊的客觀分析結果，對已識別的風險持續進行評估及預測。

#### 第五條

##### 預警級別

一、預警按突發公共事件狀態分級，分為下列級別：

- (一) 低度風險：是指情況處於“一般”的狀態，僅需採取適當的預防或保護措施；
- (二) 中度風險：是指情況即將或已達到“預防”的狀態，需要密切注視其發展，並採取進一步的預防及保護措施；

2) Outras entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020, directamente responsáveis pelo tratamento de determinados incidentes súbitos de natureza pública.

2. O sistema de alerta é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Âmbito dos riscos de incidentes súbitos de natureza pública;
- 2) Identificação, avaliação e previsão dos riscos;
- 3) Níveis de alerta;
- 4) Informações imprescindíveis relativas aos incidentes súbitos de natureza pública;
- 5) Difusão dos alertas e procedimentos posteriores.

3. As informações referidas na alínea 4) do número anterior devem incluir, nomeadamente:

- 1) Situação mais recente, avaliação do risco e relatório sumário de previsão sobre os incidentes súbitos de natureza pública;
- 2) Medidas de prevenção e protecção, operações de resposta a emergência, bem como medidas de carácter excepcional referidas no artigo 19.º da Lei n.º 11/2020, adoptadas ou a adoptar no imediato pela Administração Pública;
- 3) Recomendações de segurança, apelos e sugestões para a autoprotecção necessários ao público.
4. O conteúdo referido no número anterior deve ser rigoroso, claro e fácil de entender pelo público.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito, avaliação e previsão dos riscos

1. O âmbito dos riscos de incidentes súbitos de natureza pública consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Para difundir os alertas de forma eficaz e com precisão, as entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior devem efectuar constantemente a avaliação e a previsão dos riscos identificados, de acordo com os padrões científicos e técnicos ou com os resultados da análise objectiva das informações relativas a incidentes súbitos de natureza pública.

#### Artigo 5.º

##### Níveis de alerta

1. Os níveis de alerta são determinados em função da graduação do estado de incidentes súbitos de natureza pública, assim se classificando:

- 1) Risco baixo: a situação encontra-se no estado «moderado», apenas sendo necessário adoptar medidas adequadas de prevenção ou protecção;
- 2) Risco médio: a situação está prestes a atingir ou atingiu o estado de «prevenção», sendo necessário acompanhar de perto o seu desenvolvimento e adoptar medidas de prevenção e protecção mais intensas;

(三) 高度風險：是指情況即將或已達到“即時預防”的狀態，已採取一切必要的預防及保護措施，並預期需要動用澳門特別行政區部分或全部資源進行應對；

(四) 嚴重風險：是指情況即將或已達到“搶救”的狀態，需要動用澳門特別行政區一切資源進行應對；

(五) 極度風險：是指情況即將或已達到“災難”的狀態，需要動用澳門特別行政區一切資源進行應對，且有需要請求外部實體的協助。

二、上款所指的預警級別分別以下列顏色標示：

(一) 藍色，表示低度風險；

(二) 黃色，表示中度風險；

(三) 橙色，表示高度風險；

(四) 紅色，表示嚴重風險；

(五) 黑色，表示極度風險。

## 第六條 預警的發佈

一、如突發公共事件處於一般或預防級別的狀態，第三條第一款(二)項所指實體應根據即時情況及評估結果，在其職責範圍內先行公開發佈預警，並儘快通知警察總局。

二、如突發公共事件即將或已達到即時預防或更高級別的狀態，警察總局應按聯合行動指揮官的命令或指示，持續根據下列資訊公開發佈預警：

(一) 第四條所指的風險評估及預測結果；

(二) 對第二十九條所指事故消息的綜合評估及分析結果。

三、如屬不可預測的突發公共事件，預警應自事件發生後儘快發佈。

四、預警應以正式語文，且透過公眾容易知悉的傳播方式或媒介公開發佈，並可按具體情況以公眾較廣泛使用的語文發佈。

## 第七條 預警發佈後的程序

在預警級別維持期間，第三條第一款所指實體應根據民防

3) Risco alto: a situação está prestes a atingir ou atingiu o estado de «prevenção imediata», tendo sido, entretanto, tomadas todas as medidas de prevenção e protecção necessárias, sendo previsível a necessidade de mobilização parcial ou total dos recursos da RAEM para responder à contingência;

4) Risco grave: a situação está prestes a atingir ou atingiu o estado de «socorro», tornando necessária a mobilização de todos os recursos da RAEM para responder à contingência;

5) Risco extremo: a situação está prestes a atingir ou atingiu o estado de «calamidade», tornando necessária a mobilização de todos os recursos da RAEM para responder à contingência e o pedido de auxílio a entidades externas.

2. Os níveis de alerta referidos no número anterior são sinalizados pelas seguintes cores:

1) Cor azul representa o risco baixo;

2) Cor amarela representa o risco médio;

3) Cor de laranja representa o risco alto;

4) Cor vermelha representa o risco grave;

5) Cor preta representa o risco extremo.

## Artigo 6.º

### Difusão dos alertas

1. Se o incidente súbito de natureza pública se encontrar no estado moderado ou de prevenção, as entidades referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º devem, no âmbito das suas atribuições, primeiramente difundir os alertas junto do público, com base na situação imediata e nos resultados da avaliação e, de seguida, comunicar o mais rapidamente possível aos SPU.

2. Se o incidente súbito de natureza pública está prestes a atingir ou atingiu o estado de prevenção imediata ou superior, os SPU devem, em cumprimento das ordens ou instruções do Comandante de Acção Conjunta, doravante designado por CAC, difundir constantemente os alertas junto do público, com base nas seguintes informações:

1) Nos resultados da avaliação e da previsão de risco, referidos no artigo 4.º;

2) Nos resultados da avaliação global e da análise da notícia de ocorrências referida no artigo 29.º

3. Nos casos em que os incidentes súbitos de natureza pública forem imprevisíveis, a difusão dos alertas deve ser feita o mais rapidamente possível após a respectiva ocorrência.

4. Os alertas devem ser difundidos publicamente, nas línguas oficiais, através de métodos de difusão ou meios que facilitem o conhecimento pelo público, podendo ainda, conforme a situação concreta, ser difundidos noutra língua amplamente utilizada pelo público.

## Artigo 7.º

### Procedimentos posteriores à difusão dos alertas

Durante o período em que se mantiverem os níveis de alerta, as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º devem adoptar, de acordo com o planeamento de protecção civil, as medidas de

規劃，採取與預警級別相對應的應變及保護措施，並適時發佈該條所指資訊的更新內容。

### 第八條 特別預警系統

本章的規定不影響現行針對特定突發公共事件所訂定的專屬警告或信號系統或等同者的優先適用。

## 第三章 民防規劃

### 第九條 民防總計劃

一、民防總計劃是指載有實施各種民防活動的策劃、組織、協調及指揮的整體部署，並供第11/2020號法律第十條（三）及（四）項所指實體據以制定其內部或功能性計劃的行動指導性文件。

二、民防總計劃尤應包括下列內容：

（一）風險範圍及其說明；

（二）預警級別的說明；

（三）預防、應對各類型突發公共事件，以及恢復社會正常生活條件的整體工作部署、可採取的措施、行動準則和執行程序；

（四）可動用的民防資源清單，以及資源動用的一般準則及協調機制；

（五）聯合行動的組織架構、任務分配、程序指引和責任界定；

（六）其他法定應急協調機制專責的工作轉移至民防架構的應遵程序。

### 第十條 專項應變計劃

一、專項應變計劃是指針對由特定風險引致的突發公共事件的特別預防及應急行動部署而編製的文件。

resposta a contingências e de protecção correspondentes aos níveis de alerta, difundindo atempadamente a actualização das informações referidas naquele artigo.

### Artigo 8.º

#### Sistemas de alerta específicos

O disposto no presente capítulo não prejudica a prevalência dos sistemas exclusivos de alerta, de sinais ou equivalentes em vigor, estabelecidos para determinados incidentes súbitos de natureza pública.

## CAPÍTULO III

### Planeamento de protecção civil

### Artigo 9.º

#### Plano geral de protecção civil

1. O plano geral de protecção civil constitui o documento orientador das operações, que inclui os dispositivos globais de planeamento, organização, coordenação e comando para a implementação das várias actividades de protecção civil, servindo ainda para as entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020 definirem os seus planos internos ou funcionais.

2. O conteúdo do plano geral de protecção civil deve abranger, nomeadamente, o seguinte:

1) Âmbito dos riscos e suas explicações;

2) Explicações dos níveis de alerta;

3) Dispositivos globais de trabalho, medidas a adoptar, padrão das operações e procedimentos de execução relativos à prevenção e resposta a contingências dos diferentes tipos de incidentes súbitos de natureza pública, bem como ao restabelecimento da normalidade das condições de vida da sociedade;

4) Listagem dos recursos de protecção civil mobilizáveis, bem como critérios gerais e mecanismo de coordenação relativos à mobilização de recursos;

5) Estrutura orgânica, distribuição de missões, instruções de procedimentos e definição de responsabilidades relativas à acção conjunta;

6) Procedimentos a observar para a transferência de trabalhos específicos de outros mecanismos legais de coordenação e de resposta a emergência para a estrutura de protecção civil.

### Artigo 10.º

#### Planos de contingência específicos

1. Os planos de contingência específicos são o documento elaborado para a prevenção especial e definição do dispositivo operacional de resposta a emergência de incidentes súbitos de natureza pública causados por determinados riscos.

二、專項應變計劃尤應包括下列內容：

- (一) 預防和應對上款所指突發公共事件的組織架構、行動部署、任務分配和實施相關活動的程序指引；
- (二) 恢復社會正常生活條件相關事項；
- (三) 其他對有效實施相關民防活動屬重要的事項。

#### 第十一條

##### 內部或功能性應急計劃

一、內部或功能性應急計劃是指第11/2020號法律第十條(三)及(四)項所指實體為下列目的而編製的行動指導性文件：

- (一) 配合民防總計劃及專項應變計劃的執行；
- (二) 應對影響其人員人身與財產安全及其正常運作的突發公共事件。

二、內部或功能性應急計劃尤應包括下列內容：

- (一) 預防和行動管理方面的組織、程序及工作準則；
- (二) 確保人員安全和恢復實體正常運作的重要措施；
- (三) 其他對有效實施有關民防活動屬重要的事項。

#### 第十二條

##### 編製和核准

一、民防總計劃由警察總局在第11/2020號法律第十條(三)及(四)項所指的其他實體協助下編製，並由行政長官核准。

二、專項應變計劃由民防架構內對特定突發公共事件負直接處理責任的實體協同支援實體，在警察總局的指導及建議下編製，並由其所屬的監督實體核准。

三、內部或功能性應急計劃由第11/2020號法律第十條(三)及(四)項所指實體各自編製。

四、以上各款所指計劃須以正式語文撰寫，並應備妥領導及指揮各類民防行動所需的文件及資料。

2. O conteúdo dos planos de contingência específicos deve abranger, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Estrutura orgânica, dispositivo operacional, distribuição de missões e instruções de procedimentos relativas à implementação das respectivas actividades, para prevenir e responder aos incidentes súbitos de natureza pública referidos no número anterior;
- 2) Assuntos relacionados com o restabelecimento da normalidade das condições de vida da sociedade;
- 3) Outros assuntos relevantes para a implementação eficaz das actividades de protecção civil.

#### Artigo 11.º

##### Planos de resposta a emergência internos ou funcionais

1. Os planos de resposta a emergência internos ou funcionais são o documento orientador das operações, elaborado pelas entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020, visando:

- 1) Articular-se com a execução do plano geral de protecção civil e dos planos de contingência específicos;
- 2) Dar resposta a contingências de incidentes súbitos de natureza pública que prejudiquem a segurança do seu pessoal e dos seus bens, bem como o seu funcionamento normal.

2. O conteúdo dos planos de resposta a emergência internos ou funcionais deve abranger, nomeadamente, o seguinte:

- 1) A organização, procedimentos e critérios de trabalho no âmbito da prevenção e da gestão das operações;
- 2) Medidas importantes que garantam a segurança do pessoal e o restabelecimento do funcionamento normal das entidades;
- 3) Outros assuntos relevantes para a implementação eficaz das actividades de protecção civil.

#### Artigo 12.º

##### Elaboração e aprovação

1. O plano geral de protecção civil é elaborado pelos SPU, coadjuvados pelas demais entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020, e aprovado pelo Chefe do Executivo.

2. Os planos de contingência específicos são elaborados pelas entidades integrantes da estrutura de protecção civil directamente responsáveis pelo tratamento de determinados incidentes súbitos de natureza pública, em colaboração com as entidades de apoio e conforme as orientações e sugestões dos SPU, e aprovados pela respectiva entidade tutelar.

3. Os planos de resposta a emergência internos ou funcionais são elaborados por cada uma das entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020.

4. Os planos referidos nos números anteriores são redigidos nas línguas oficiais, devendo estar disponíveis os documentos e informações necessários à direcção e comando das várias operações de protecção civil.

五、第二款及第三款所指計劃應提交警察總局備存。

### 第十三條 檢討和更新

一、上條所指的實體須持續就其負責編製的計劃進行檢討，以作出必要的更新和完善。

二、檢討至少每兩年進行一次，期間自計劃獲最後核准之日起計算。

三、第一款所指的更新，不影響第三十四條規定的適用。

### 第四章 志願者管理

#### 第十四條 管理責任

一、警察總局負責第11/2020號法律所指的志願者的管理，尤應包括下列事宜：

- (一) 處理志願者登記的申請；
- (二) 核實或確認申請人的資格及專業技能；
- (三) 為認可申請人的適當資格開展培訓；
- (四) 管理獲認可者的登記及志願者登記名冊；
- (五) 進行志願者的考勤及績效管理；
- (六) 撤銷或廢止登記。

二、涉及個人資料的處理須符合個人資料保護法例的規定。

三、警察總局應訂定執行第一款規定所需的準則、程序、章程、計劃或等同文件。

#### 第十五條 認可及登記

一、警察總局局長依職權對具適當資格的志願者申請人作出認可。

二、上款所指申請人僅同時符合下列要件時，方視為具適當資格：

- (一) 獲警察總局接納申請；

5. Os planos referidos nos n.ºs 2 e 3 devem ser entregues aos SPU para conservação.

### Artigo 13.º

#### Revisão e actualização

1. As entidades referidas no artigo anterior, responsáveis pela elaboração do respectivo plano, procedem à sua permanente revisão, com vista à necessária actualização e melhoria.

2. A revisão deve ser feita, pelo menos, uma vez em cada dois anos, a contar da data da aprovação final do plano.

3. A actualização a que se refere o n.º 1 não prejudica o disposto no artigo 34.º

### CAPÍTULO IV

#### Gestão de voluntários

### Artigo 14.º

#### Responsabilidades de gestão

1. Os SPU são responsáveis pela gestão dos voluntários referidos na Lei n.º 11/2020, devendo, nomeadamente:

- 1) Processar os pedidos de inscrição de voluntários;
- 2) Verificar ou confirmar a qualidade e capacidade técnico-profissional dos requerentes;
- 3) Realizar acções de formação para reconhecer a adequação da qualidade dos requerentes;
- 4) Proceder à gestão da inscrição de indivíduos acreditados e dos cadernos de inscrição de voluntários;
- 5) Proceder à gestão da assiduidade e do desempenho dos voluntários;
- 6) Proceder à anulação ou revogação de inscrição.

2. O tratamento de dados pessoais fica sujeito ao cumprimento das disposições constantes da legislação sobre a protecção de dados pessoais.

3. Os SPU devem elaborar os critérios, procedimentos, estatutos, planos ou documentos equivalentes necessários para a execução do disposto no n.º 1.

### Artigo 15.º

#### Acreditação e inscrição

1. O Comandante-geral dos SPU procede oficiosamente à acreditação dos requerentes a voluntários com qualidade adequada.

2. Apenas é considerada adequada a qualidade dos requerentes referidos no número anterior quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- 1) Admissão do seu pedido pelos SPU;

(二) 完成下條第一款(一)項所指培訓,並通過評估或測試。

三、警察總局僅對第一款所指獲認可人士進行志願者登記,並向其發出登記的證明文件,其式樣由警察總局局長以批示核准。

四、本條所指登記有效期為兩年,可依志願者申請按同一期間續期。

#### 第十六條 強制性培訓

一、強制性培訓由警察總局按訂定的管理計劃定期開展,並按其對象及內容分為下列類別:

(一) 獲接納的志願者申請人為取得上條所指適當資格而接受的培訓;

(二) 旨在讓志願者掌握或持續提高民防知識及專業技能的培訓。

二、警察總局自行或委託教育機構或其他相關專業團體提供上款所指培訓,以及安排當中所需的評估或測試。

#### 第十七條 志願協防

一、警察總局統籌並持續開展第11/2020號法律第十四條第一款(一)項所指活動。

二、上款所指法律第十四條第一款(二)項所指活動,僅由聯合行動指揮官命令開展、暫停、恢復或終止,並由警察總局為此訂定所需的合作或協調機制。

三、為有效開展以上兩款所指的活動,警察總局應通知志願者於下列期間到指定地點報到,並安排其從屬於第11/2020號法律第十條(三)及(四)項所指實體:

(一) 屬第一款所指活動,有關期間由該局自行訂定;

(二) 屬上款所指活動,有關期間由聯合行動指揮官訂定,但須為宣佈進入即時預防或更高級別的突發公共事件狀態前,或自有關狀態宣佈終止時。

2) Conclusão da formação referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo seguinte, com aproveitamento na avaliação ou testes.

3. Os SPU só procedem à inscrição de voluntários e emitem documentos comprovativos da inscrição, de modelo aprovado por despacho do Comandante-geral dos SPU, aos indivíduos acreditados nos termos do n.º 1.

4. A validade da inscrição referida no presente artigo é de dois anos, renovável por iguais períodos, mediante requerimento do voluntário.

#### Artigo 16.º

##### Formação obrigatória

1. A formação obrigatória é realizada periodicamente pelos SPU conforme o plano de gestão definido, dividindo-se, consoante os seus destinatários e o conteúdo, nos seguintes tipos:

1) Formação a frequentar pelos requerentes a voluntários admitidos, para obtenção da qualidade adequada referida no artigo anterior;

2) Formações destinadas ao domínio ou melhoria contínua do conhecimento e da capacidade técnico-profissional dos voluntários, no âmbito da protecção civil.

2. A prestação das formações referidas no número anterior, bem como as avaliações ou testes a tal fim necessários, é da responsabilidade dos SPU ou de instituições de ensino ou outras associações profissionais nas quais sejam delegadas.

#### Artigo 17.º

##### Ajuda voluntária

1. Os SPU coordenam e desenvolvem constantemente as actividades referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 11/2020.

2. As actividades previstas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 14.º da lei referida no número anterior são apenas desenvolvidas, suspensas, retomadas ou cessadas por ordem do CAC, sendo o mecanismo de cooperação ou coordenação necessário para o efeito definido pelos SPU.

3. Para o desenvolvimento efectivo das actividades referidas nos números anteriores, os SPU devem comunicar aos voluntários a necessidade de se apresentarem nos locais designados dentro do prazo abaixo indicado, procedendo à sua afectação às entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020:

1) Tratando-se de actividades referidas no n.º 1, o prazo é fixado pelos SPU;

2) Tratando-se de actividades referidas no número anterior, o prazo é fixado pelo CAC, devendo verificar-se necessariamente antes da declaração do estado de prevenção imediata ou superior de incidentes súbitos de natureza pública ou a partir do momento em que se declarar o termo do respectivo estado.

四、志願者僅可獲安排在適當及達到目標所需的期限內，提供其個人能力所及，或與其接受培訓內容相符的輔助或支援，且其人身安全獲其臨時從屬的實體予以保障。

五、警察總局對各志願者提供服務進行確認，並應其申請發出相關證明。

#### 第十八條 強制性保險

為適用第11/2020號法律第十四條第三款的規定，警察總局須為每名志願者提供保險，尤其承保下列風險或負擔，其保險金額的最低限額為澳門元一百萬元：

- (一) 生命；
- (二) 人身損害；
- (三) 醫療；
- (四) 住院。

#### 第五章 民防活動的管理

##### 第十九條 宣傳教育

一、民防方面的宣傳教育活動應以正式語文及公眾較廣泛使用的語文推行。

二、上款所指的活動由下列實體負責：

- (一) 第二條所指的實體，但該條第三款(二)項所指者除外；
- (二) 向相關教育機構推行活動的教育領域主管實體。

三、警察總局依職權向上款所指的推行實體提供所需的合作或協助。

四、如屬其他私人實體向其人員推行第一款所指活動，警察總局可應其請求，按具體情況提供屬必要的建議或協助。

##### 第二十條 民防演習

一、警察總局應每年舉行民防演習，以檢視民防總計劃實施效果及可操作性。

4. Os voluntários só podem ser afectados pelo tempo adequado e necessário à concretização do objectivo definido e prestar auxílio ou apoio nos limites das suas capacidades ou em domínios correspondentes ao que lhes foi ministrado nas acções de formação, sendo a segurança pessoal dos mesmos garantida pela entidade à qual estiverem temporariamente adstritos.

5. Os SPU devem reconhecer os serviços prestados pelos voluntários e emitir documento comprovativo a seu pedido.

#### Artigo 18.º

##### Seguro obrigatório

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 11/2020, os SPU devem garantir um seguro em benefício de cada voluntário, no valor mínimo de 1 000 000 patacas, nomeadamente para a cobertura dos seguintes riscos ou encargos:

- 1) Vida;
- 2) Danos físicos;
- 3) Assistência médica;
- 4) Internamento hospitalar.

#### CAPÍTULO V

##### Gestão de actividades de protecção civil

#### Artigo 19.º

##### Sensibilização e educação

1. As actividades de sensibilização e educação de protecção civil devem ser promovidas em línguas oficiais e em línguas amplamente usadas pelo público.

2. As actividades referidas no número anterior são da responsabilidade das seguintes entidades:

- 1) Entidades referidas no artigo 2.º, salvo as referidas na alínea 2) do n.º 3 do mesmo artigo;
- 2) Entidades competentes de ensino, que promovam as actividades junto das respectivas instituições de ensino.

3. Os SPU providenciam oficiosamente a cooperação ou assistência necessária às entidades promotoras referidas no número anterior.

4. Quando outras entidades privadas promoverem para o seu pessoal as actividades referidas no n.º 1, os SPU podem, a pedido das mesmas, apresentar sugestões ou prestar a assistência necessária conforme a situação concreta.

#### Artigo 20.º

##### Exercícios de protecção civil

1. Os SPU devem realizar anualmente exercícios de protecção civil para examinar a eficácia da implementação e operacionalidade do plano geral de protecção civil.

二、民防演習結束後的七個工作日內，警察總局須向聯合行動指揮官提交總結報告書。

三、第十條及第十一條所指計劃亦應透過定期演習以測試其實施效果及可操作性，但不影響藉第一款所指演習一併接受檢視。

四、為適用本條的規定，警察總局應於每年度，根據第十二條第三款所指實體的具體演習安排，制定年度演習計劃並跟進其執行情況，確保各項演習得以舉行。

## 第二十一條

### 資源管理

一、警察總局依職權確保應急物資、設備及避險場所在一級或預防級別突發公共事件狀態持續期間，受到相關公共實體或私人實體的妥善管理。

二、警察總局亦應確保按第11/2020號法律第二十四條第二款收集的供民防行動使用的數據資料依法得到妥善處理。

三、宣佈進入即時預防或更高級別突發公共事件狀態後，以上兩款所指的資源管理由聯合行動指揮官負責，警察總局按其命令或指示給予協助。

## 第二十二條

### 行動中心的管理

一、民防架構由下列行動中心確保其有效運作：

(一) 民防行動中心；

(二) 各分區行動中心。

二、上款所指行動中心的設施、設備及器材，由下列管理實體確保其處於正常運作且可動用的狀況：

(一) 警察總局，負責民防行動中心；

(二) 民防總計劃指定的實體，負責各分區行動中心。

三、上款所指實體應為由其管理的行動中心制定內部管理及運作的基本規定，並將之載入民防總計劃內。

2. Os SPU apresentam ao CAC um relatório conclusivo no prazo de sete dias úteis após o termo dos exercícios de protecção civil.

3. Os planos referidos nos artigos 10.º e 11.º devem ser submetidos a exercícios periódicos para examinar a eficácia da sua implementação e operacionalidade, sem prejuízo do seu exame em simultâneo com os exercícios referidos no n.º 1.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os SPU devem, anualmente e em conformidade com os programas de exercícios concretos das entidades referidas no n.º 3 do artigo 12.º, elaborar o plano anual de exercícios e acompanhar a sua execução para assegurar a realização dos diversos exercícios.

## Artigo 21.º

### Gestão de recursos

1. Os SPU devem assegurar oficiosamente que os suprimentos, equipamentos e estabelecimentos de abrigo de emergência são geridos adequadamente pelas entidades públicas ou privadas competentes, enquanto se mantiver o estado moderado ou de prevenção de incidentes súbitos de natureza pública.

2. Os SPU devem ainda assegurar que os dados e informações destinados ao uso de operações de protecção civil, recolhidos nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 11/2020, são tratados adequadamente de acordo com a lei.

3. Declarado o estado de prevenção imediata ou superior de incidentes súbitos de natureza pública, a gestão dos recursos referida nos números anteriores cabe ao CAC, passando os SPU a coadjuvar conforme as ordens ou instruções deste.

## Artigo 22.º

### Gestão de Centros de Operações

1. O funcionamento eficaz da estrutura de protecção civil é assegurado:

1) Pelo Centro de Operações de Protecção Civil;

2) Pelos Centros de Operações instalados nas diferentes zonas.

2. As seguintes entidades de gestão asseguram que as instalações, equipamentos e instrumentos dos Centros de Operações referidos no número anterior se encontram em condições normais de funcionalidade e operacionalidade:

1) Os SPU, responsáveis pelo Centro de Operações de Protecção Civil;

2) As entidades designadas pelo plano geral de protecção civil, responsáveis pelos Centros de Operações instalados nas diferentes zonas.

3. As entidades referidas no número anterior devem elaborar normas fundamentais de gestão e funcionamento interno para os Centros de Operações por elas geridos, e integrá-las no plano geral de protecção civil.

## 第二十三條

## 派駐民防架構的代表資格

一、為確保民防架構的有效運作，公共實體派駐民防架構的代表，須為管理範疇與該實體履行民防職責相關聯、相當於廳級或以上級別的領導及主管人員。

二、私人實體派駐在民防架構的代表，應熟悉相關實體的日常運作，並在發生突發公共事件後能有效掌握與該實體所營業務有關的最新資訊。

## 第二十四條

## 行動協調

一、當突發公共事件處於一般或預防級別的狀態時，涉及多個主管實體參與的應急行動，由警察總局依職權協調。

二、宣佈進入即時預防或更高級別的突發公共事件狀態後，應急行動的協調由聯合行動指揮官負責，警察總局按其命令或指示給予協助。

三、在行動協調方面，第11/2020號法律第十九條所指的例外性措施具有優先性。

四、本條規定的行動協調，不影響其他法定應急協調機制的優先適用。

## 第二十五條

## 民防架構的啟動

一、當進入即時預防或更高級別的突發公共事件狀態而啟動民防架構時，第二十二條所指的管理實體應確保行動中心處於全面運作的狀態，尤指下列情況：

(一) 啟動所有通訊網絡及系統；

(二) 第二十三條所指代表的進駐；

(三) 支援行動中心運作及輔助聯合行動指揮的人員團隊在場候命；

(四) 確保與聯合行動相關的資訊的傳播渠道的有效性。

二、為適用上條的規定，民防架構的運作不影響根據其他法定應急協調機制設立之專責機構的功能。

## Artigo 23.º

**Qualificação dos representantes destacados na estrutura de protecção civil**

1. Para assegurar o funcionamento eficaz da estrutura de protecção civil, os representantes destacados na estrutura pelas entidades públicas devem ser titulares de cargos de direcção e chefia equiparado ao nível de chefe de departamento ou superior em áreas de gestão, relacionadas com as atribuições de protecção civil exercidas pela entidade representada.

2. Os representantes destacados na estrutura de protecção civil pelas entidades privadas devem conhecer o funcionamento quotidiano dessas entidades, bem como dominar as últimas informações relacionadas com a actividade objecto das mesmas, após a ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública.

## Artigo 24.º

**Coordenação de operações**

1. Quando os incidentes súbitos de natureza pública se encontrarem em estado moderado ou de prevenção, as operações de resposta a emergência que envolvam a participação de várias entidades competentes são coordenadas oficiosamente pelos SPU.

2. Declarado o estado de prevenção imediata ou superior de incidentes súbitos de natureza pública, a coordenação das operações de resposta a emergência cabe ao CAC, passando os SPU a coadjuvar conforme as ordens ou instruções deste.

3. No âmbito da coordenação de operações, as medidas de carácter excepcional referidas no artigo 19.º da Lei n.º 11/2020 têm prevalência.

4. A coordenação de operações prevista no presente artigo não prejudica a prevalência de outros mecanismos legais de coordenação e de resposta a emergência.

## Artigo 25.º

**Activação da estrutura de protecção civil**

1. Quando do estado de prevenção imediata ou superior de incidentes súbitos de natureza pública resulte a activação da estrutura de protecção civil, as entidades de gestão referidas no artigo 22.º devem assegurar o pleno funcionamento dos Centros de Operações, nomeadamente:

1) Activando todas as redes e sistemas de comunicação;

2) Destacando os representantes referidos no artigo 23.º;

3) Mantendo em prontidão no local a equipa do pessoal que presta apoio ao funcionamento dos Centros de Operações e assistência ao comando de acção conjunta;

4) Garantindo a eficiência dos canais de divulgação das informações relativas à acção conjunta.

2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o funcionamento da estrutura de protecção civil não prejudica o papel das instituições específicas criadas ao abrigo de outros mecanismos legais de coordenação e de resposta a emergência.

三、僅在行政長官主動或應有關機構所屬的監督實體的請求作出命令時，上款所指機構的應急及協調工作方可轉移至民防架構。

## 第二十六條 聯合行動

一、聯合行動按民防總計劃所訂定與突發公共事件的性質及嚴重性相應的應急行動模式、規模、層級和任務安排而開展。

二、聯合行動指揮官在訂定整體行動部署時，尤其在作出授權決定時，應考慮具體應急行動及任務中各參與者的適當技術及行動能力。

## 第二十七條 資源動用

一、第二十一條所指資源的動用應遵守優先性、適當及合理原則。

二、優先動用公共資源，僅在其耗盡、不適用或無法取得時，方可動用私人資源。

三、第11/2020號法律第十九條所指的例外性措施在資源動用方面具有優先性。

## 第二十八條 徵用資源

一、行政長官或依法獲授權的實體可採取第11/2020號法律第十九條第一款（四）項所指的臨時徵用的例外性措施。

二、上款所指措施僅在屬緊急的情況下方得以口頭命令作出，在一般情況下須以對外規範性批示命令作出。

三、上款所指命令不論是否公佈於《澳門特別行政區公報》，均即時生效，為此須藉一切可行方式，確保被徵用資源的所有人或持有人及時知悉。

## 第二十九條 事故消息

如得悉已採取或擬採取的具體行動或措施可能影響民防政策及民防行動的執行，又或引致任何威脅安全的情況，第二條第

3. O trabalho de resposta a emergência e de coordenação das instituições referidas no número anterior só pode ser transferido para a estrutura de protecção civil através de ordem do Chefe do Executivo, por sua iniciativa ou a pedido da entidade tutelar da instituição.

## Artigo 26.º

### Acção conjunta

1. A acção conjunta é realizada de acordo com os modelos, dimensões, níveis e programas de missões de operação de resposta a emergência, correspondentes à natureza e gravidade dos incidentes súbitos de natureza pública, definidos no plano geral de protecção civil.

2. Na definição dos dispositivos operacionais globais, nomeadamente aquando da decisão de delegação de competências, o CAC deve ponderar a adequação técnica e a capacidade operativa dos participantes nas concretas operações e missões de resposta a emergência.

## Artigo 27.º

### Mobilização de recursos

1. A mobilização dos recursos referidos no artigo 21.º deve obedecer aos princípios da prioridade, adequação e racionalidade.

2. A mobilização de recursos públicos prevalece sempre sobre a mobilização de recursos privados, aos quais apenas se recorre quando aqueles se mostrarem esgotados, inadequados ou inacessíveis.

3. As medidas de carácter excepcional referidas no artigo 19.º da Lei n.º 11/2020 têm prevalência na mobilização de recursos.

## Artigo 28.º

### Requisição de recursos

1. O Chefe do Executivo ou a entidade em quem a respectiva competência estiver delegada nos termos legais, pode tomar a medida de carácter excepcional de requisição temporária referida na alínea 4) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 11/2020.

2. A medida referida no número anterior só pode ser emitida através de ordem verbal em situações de urgência, sendo que, por regra, é emitida através de ordem contida em despacho regulamentar externo.

3. As ordens a que se refere o número anterior entram em vigor imediatamente, independentemente da sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, devendo, para o efeito, ser assegurado o conhecimento atempado dos proprietários ou detentores dos recursos requisitados, através de todas as formas viáveis.

## Artigo 29.º

### Notícia de ocorrências

As entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, ao tomarem conhecimento de que as operações ou medidas concretamente adoptadas ou a adoptar são susceptíveis de influenciar a execu-

二款及第三款所指的實體，應按民防總計劃所訂定的形式、程序及指引，立即通知警察總局。

### 第三十條

#### 評估

為評估聯合行動，聯合行動指揮官須於民防架構結束運作後的七個工作日內，向行政長官提交由所涉的第11/2020號法律第十條（三）及（四）項所指實體協助編製的行動情況報告。

## 第六章 最後規定

### 第三十一條

#### 公共行政工作人員

一、如公共行政工作人員收到正當命令或指示，須立即加入民防行動，並到達其被指派工作地點報到，如無法到達該地點，則應到達距離最近的公共部門報到。

二、第11/2020號法律第十條（三）及（四）項所指實體應安排部署基本的人手，以便即時參與民防行動的工作，但不影響前款規定的適用。

### 第三十二條

#### 提供膳食

公共行政當局應向依法參與聯合行動的人員及志願者提供膳食，未能提供時，可給予購買膳食所需的補助。

### 第三十三條

#### 負擔

因執行本行政法規而引致的負擔，尤指聯合行動所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算的款項承擔。

### 第三十四條

#### 現有規劃的更新

現有的民防規劃應在本行政法規生效後一年內配合適用的法例。

ção da política e das operações de protecção civil, ou de provocar qualquer situação de ameaça à segurança, devem informar de imediato os SPU, de acordo com a formalidade, procedimento e instrução definidos no plano geral de protecção civil.

### Artigo 30.º

#### Avaliação

Para efeitos de avaliação da acção conjunta, o CAC apresenta ao Chefe do Executivo, no prazo de sete dias úteis após a desactivação da estrutura de protecção civil, um relatório circunstanciado da operação, para o qual contribuem as entidades envolvidas referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

### Artigo 31.º

#### Trabalhadores da Administração Pública

1. Os trabalhadores da Administração Pública que tenham recebido ordens ou instruções legítimas são obrigados a participar imediatamente nas operações de protecção civil, devendo apresentar-se no local de serviço designado ou, quando tal não for possível, no serviço público mais próximo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020 devem organizar um contingente mínimo de pessoal para intervenção imediata nas operações de protecção civil.

### Artigo 32.º

#### Provimento de alimentação

A Administração Pública deve providenciar a alimentação do pessoal e dos voluntários que, nos termos da lei, integrem a acção conjunta, podendo aboná-los do quantitativo necessário à respectiva aquisição quando o fornecimento não for possível.

### Artigo 33.º

#### Encargos

Os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo, nomeadamente os decorrentes da acção conjunta, são suportados por verbas a inscrever no orçamento financeiro da RAEM.

### Artigo 34.º

#### Actualização do planeamento existente

O planeamento de protecção civil existente deve ser adaptado à legislação aplicável no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

第三十五條

廢止

一、廢止第78/2009號行政長官批示。

二、第78/2009號行政長官批示附件第4.4點所訂定的緊急情況範疇及責任一覽表維持生效，直至警察總局協調第11/2020號法律第十條（三）及（四）項所指的其他實體於上條所指期間內作出有關檢視及更新，並將之載入民防總計劃為止。

第三十六條

生效

本行政法規自二零二零年九月十五日起生效。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

(第四條第一款所指者)

突發公共事件類型	風險範圍
自然災害	颱風、嚴寒、高溫、雷暴、閃電、灰霾、冰雹、大霧、大風或沙塵暴等氣象災害
	乾旱、山林火災等氣候災害
	地震、山體崩塌、滑坡或泥石流等地質災害
	風暴潮、海嘯或赤潮等海洋災害
	生物災害
意外事故	民航、軌道、道路或水運等交通運輸事故
	進行工程，或公共場所、公共機關或企業運作期間發生的各類安全事故
	對供水、供電、供油、供氣、通訊服務或特種設備等造成重大影響的安全事故

Artigo 35.º

Revogação

1. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009.

2. A matriz das áreas de emergência e de responsabilidade estabelecida no ponto 4.4 do Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009 mantém-se em vigor até que, no prazo referido no artigo anterior e sob a coordenação dos SPU, as demais entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º da Lei n.º 11/2020 procedam à respectiva revisão e actualização, incluindo-a no plano geral de protecção civil.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2020.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Tipologia de incidentes súbitos de natureza pública	Âmbito de riscos
Catástrofe natural	Catástrofe meteorológica como o tufão, a frente fria, a vaga de calor, a trovoadas, o relâmpago, a névoa seca, o granizo, o nevoeiro, o vendaval ou a tempestade de areia
	Catástrofe climatológica como a seca ou o incêndio florestal
	Catástrofe geológica como o terramoto, a derrocada de montanha, o deslizamento de terras ou o fluxo de escombros
	Catástrofe oceânica como a maré de tempestades, o <i>tsunami</i> ou a maré vermelha
	Catástrofe biológica
Acidente	Acidentes de transporte, como transporte aéreo civil, transporte sobre carris, estrada ou transporte marítimo
	Diferentes acidentes de segurança ocorridos durante a execução das obras ou durante o funcionamento dos locais públicos, dos órgãos públicos ou das empresas
	Acidentes de segurança que prejudicam gravemente o fornecimento de água, o fornecimento de electricidade, o fornecimento do petróleo, o fornecimento do gás, os serviços de telecomunicações ou os equipamentos especiais, entre outros

突發公共事件類型	風險範圍
意外事故	造成環境污染及生態破壞的事故
	核事故
	市區火警
公共衛生事件	疫症、動物疫症
	集體感染不明疾病
	食品安全
	職業健康風險
	其他威脅公眾健康和生命的事件
社會安全事件	恐怖襲擊、使用爆炸品或爆炸裝置的犯罪或騷亂
	網絡安全事故
	經濟安全事件
	由外來因素引起、或針對外來人員或財產的突發公共安全事件
	其他妨害治安、經濟和社會運行的突發事件

Tipologia de incidentes súbitos de natureza pública	Âmbito de riscos
Acidente	Acidentes que causam a poluição do meio ambiente e dano ecológico
	Acidente nuclear
	Incêndios urbanos
Incidente de saúde pública	Epidemias e epidemia na fauna
	Contaminação colectiva de doenças não identificadas
	Segurança alimentar
	Risco profissional de saúde
	Outros incidentes de ameaças à saúde e à vida da população
Incidente de segurança pública	Ataques terroristas, crimes do uso de substância explosiva ou engenho explosivo ou motim
	Acidentes de cibersegurança
	Incidentes de segurança da economia
	Incidentes súbitos de segurança pública provenientes de factores externos ou dirigidos ao pessoal ou aos bens oriundos do exterior
	Outros incidentes súbitos contra a segurança ou o funcionamento da economia e da sociedade

澳門特別行政區  
第 32/2020 號行政法規

自由職業者銀行貸款利息補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本行政法規訂定向自由職業者提供銀行貸款利息補貼的計劃，以減輕新型冠狀病毒肺炎疫情造成的影響。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 32/2020

Plano de bonificação de juros de créditos bancários para os profissionais liberais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o plano para a prestação de bonificação de juros de créditos bancários aos profissionais liberais, de modo a reduzir o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus.